



Parecer n.º 1323/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 916/2020 que “Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada nos pontos turísticos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Dr. João.

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santos

I – Relatório

Retorna a esta Comissão na data de 25/11/2021, o Projeto de Lei n.º 916/2020, para a análise acerca da emenda n.º 01 de autoria de Lideranças Partidárias, a fim de adequações legais e constitucionais.

Anteriormente, na 15ª reunião ordinária remota, no dia 14/09/2020 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 916/2020, de autoria do Deputado Dr. João.

Em nova manifestação a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, reiterou o seu parecer de mérito **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 539/2020, acatando a emenda n.º 01.

Em seguida, os autos foram reenviados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Conforme dito anteriormente esta Comissão já se manifestou a respeito da constitucionalidade da proposição, no parecer n.º 763/2021/CCJR devidamente deliberado na 15ª reunião ordinária remota, o qual ratifica os argumentos ali colocados, dentre os quais:

Preliminarmente, verifica-se a inserção da matéria na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre direito econômico, conforme dispõe o artigo 24, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Nesse sentido, no âmbito da legislação concorrente cabe a União a edição de normas gerais, sendo que, aos Estados a sua competência é suplementar, seja para preencher lacunas seja para atender suas peculiaridades regionais (Art. 24, I, §§ 1 e 2º da CF).

Dentre as normas gerais sobre o tema, a União fez editar a Lei Federal n.º 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Dessa forma, a proposição está em linha e em conformidade com as disposições normativas de Legislação Federal, uma vez que reforça o atendimento as pessoas ali especificadas para o pagamento de meia-entrada, não havendo, neste momento, em que se falar em vício de inconstitucionalidade formal por vício de competência.

2



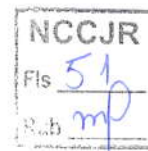
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Por outro lado, em relação à isenção de meia-entrada de moradores residentes nos pontos turísticos, entendemos que a proposição atua em sua competência suplementar, uma vez que atende peculiaridades regionais específicas, no caso, de moradores situados nas áreas de pontos turísticos.

(...)

Portanto, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

PARECER FAVORÁVEL

Quanto à emenda n.º 01, de autoria de Lideranças Partidárias, esta possui pertinência temática ao teor da propositura, eis que adequa constitucionalmente e legalmente a proposta aos princípios e regras insculpidas na Constituição Federal, logo, deve ser **acatada**.

Assim, pelos argumentos expostos, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 916/2020, de autoria do Deputado Dr. João, acatando a emenda n.º 01, de autoria de Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 30 de 11 de 2021.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 916/2020 – Parecer n.º 1323/2021
Reunião da Comissão em 30 / 11 / 2021
Presidente: Deputado Welton Siqueira
Relator (a): Deputado (a) Welton Siqueira

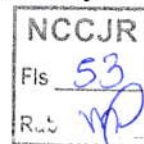
Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 916/2020, de autoria do Deputado Dr. João, acatando a emenda n.º 01, de autoria de Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



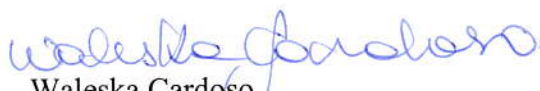
FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDO

Reunião	23ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	30/11/2021	Horário	08h00min
Proposição	PROJETO DE LEI Nº 916/2020 “c/emenda”		
Autor (a)	Deputado Dr. João		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Wilson Santos – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Eduardo Botelho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	4	0	0	1

Resultado Final: Matéria relatada pelo Deputado WILSON SANTOS presencialmente com parecer FAVORÁVEL, acatando a emenda n.º 01. Votaram com o Relator os Deputados Dilmar Dal Bosco, Dr. Eugênio e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL, acatando a emenda n.º 01.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa
Núcleo CCJR